



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

PORTARIA Nº 558/PRES/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMARAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE		
ENDEREÇO: Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro.		
CIDADE: Conquista D'Oeste	UF: Mato Grosso	CEP: 78.254-000
ÁREA RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT		
TELEFONES: (65) 3265-1000 / 0001		EMAIL: prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS		
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 553, Centro.		
CIDADE: Cuiabá	UF: Mato Grosso	CEP: 78.005-370
ÁREA RESPONSÁVEL: Seção de Atendimento		
TELEFONES: (65) 3928-1574		EMAIL: seatcba@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios de operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com INSS ou aderido por intermédio de Termo de Adesão entre os Entes da Federação Brasileira, para que realizem, em favor dos seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - requerimentos de:

a) benefícios previdenciários e assistenciais, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);

b) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;

c) revisão dos benefícios e certidões;

d) recurso;

e) atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

II - preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

III - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e

IV - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos cidadãos do Ente da Federação Brasileira aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Acordo.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito do Ente da Federação Brasileira.

4. DAS METAS

4.1 Espera-se, o aumento de 20% (vinte por cento) no número de requerimentos apresentados ao INSS, em relação ao ano anterior à entrada em vigência do Acordo ou do Termo de Adesão ao Acordo.

4.2 Dos requerimentos apresentados, espera-se, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do Acordo, que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.3 A cada 12 (doze) meses, a meta referida no inciso anterior será incrementada em 2% (dois por cento).

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.1 a 4.3 deste item por dois períodos consecutivos poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os servidores designados pelo município serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do Acordo, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II - uma vez que seus agentes tiverem sido submetidos à capacitação inicial, caberá ao município iniciar suas atividades para a execução de suas obrigações previstas no Acordo, em no máximo 2 (dois) meses do término da referida capacitação;

III - semestralmente, será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos agentes da ACORDANTE, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pelo Ente da Federação Brasileira; e

IV - a cada 12 (doze) meses, o INSS apurará e divulgará o índice de requerimentos instruídos corretamente, para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4 deste Plano de Trabalho.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O Acordo se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Os requerimentos de serviços atendidos fora do INSS serão efetuados diretamente pelos servidores públicos do Ente da Federação Brasileira, nos termos do Acordo, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos servidores públicos do Ente da Federação Brasileira, por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar o Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo Acordo firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este Acordo;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format** – PDF, 24 (vinte e quatro) **bits** colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch** – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão:

a) "NOME_99999999999_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME_99999999999_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME_99999999999_SIMPLES.pdf".

7.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema, podendo ser particionado caso necessário.

7.2 Os servidores do Ente da Federação Brasileira se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.3 Os documentos devem ser autenticados por servidores públicos, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificado digital, no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

7.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

7.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Para tanto, os servidores públicos que operacionalizarão o objeto do Acordo devem informar aos seus representados sobre acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

7.5 As informações e comunicações relativas ao Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

7.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

7.7 Caberá ao Ente da Federação Brasileira realizar a divulgação do Acordo junto aos cidadãos.

7.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

7.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito do Ente da Federação Brasileira deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

7.9.1 A conferência prevista no subitem 7.9 deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

7.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo servidor público, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

7.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo Ente da Federação Brasileira celebrante ou aderente.

7.11 Os servidores dos Entes da Federação Brasileira deverão promover a utilização prioritária dos serviços disponíveis no portal <https://www.servicos.gov.br>, mediante a atividade de auto-atendimento orientada.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1 Os representantes e Gestores de Acesso, designados pelo Ente da Federação Brasileira, serão apresentados ao INSS, conforme designação da área responsável, constante no preâmbulo deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo VI).

8.2 Os Gestores de Acesso e os servidores públicos manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do Acordo, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8.2.1 Os Gestores de Acesso deverão ser indicados entre os servidores públicos vinculados ao Ente da Federação Brasileira.

8.2.2 Os servidores públicos somente terão acesso aos dados do requerente que tiver fornecido a respectiva autorização, através do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso as Informações Previdenciárias.

9. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

10. DA DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara o Ente da Federação Brasileira, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

ODAIR EGUES

Gerente-Executivo do INSS em Cuiabá

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita do Município de Conquista D'Oeste



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GALHARDE BARBOSA**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento do Atendimento**, em 06/05/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR EGUES**, **Gerente Executivo**, em 06/09/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, **Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6851885** e o código CRC **701F0274**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.099967/2022-80

SEI nº 6851885

Criado por [leonardo.ncampos](#), versão 5 por [marcela.galharde](#) em 06/05/2022 13:03:41.